



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

Lei nº125/2007

Súmula: ESTABELECE VALOR MÍNIMO DE DÍVIDA JUNTO AO MUNICÍPIO, PARA AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) – Fica vedado ao Poder Executivo ajuizar ações relativamente a tributos e taxas Municipais inscritos em Dívida Ativa ou não, em função das despesas que serão geradas para ambas as partes, onerando muito o Município.

ART. 2º) – A vedação acima são para dívidas cujo valor seja inferior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

ART. 3º) - Este valor será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos impostos.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 04 de junho de 2007

Mauro Driani
PREFEITO MUNICIPAL